



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 45/2021

NÚMERO DE PROLOGOIO
00320/2021

Data: 03/08/2021
Hora: 17:16

Autor:
Autoria: ZEEDIVALDO ALVES
DE MIRANDA

Assunto: INSTITUI A
POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro
Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Engenheiro Coelho, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, a Resolução CONAMA nº 422, de 23 de março de 2010, que estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental.

Capítulo II SEÇÃO I DEFINIÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 2º - A educação ambiental é um processo contínuo que auxilia a sociedade na construção e aquisição de conhecimentos, forma conceitos, desenvolve habilidades e competências, desperta o senso crítico, promove atitudes participativas e mudança de comportamento em relação aos valores que sustentam um determinado modo de vida individual e social, valorizando as identidades locais e a manutenção dos bens naturais, garantindo a preservação da vida em todas as suas formas.

SEÇÃO II OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 3º - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - identificar e solucionar os desafios socioambientais;

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

II - incentivar a participação ativa, responsável e permanente do cidadão e instituições na melhoria e proteção do meio ambiente;

III - possibilitar a compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos, morais e éticos;

IV - construir as informações socioambientais, as metodologias, as estratégias, as tecnologias para desenvolver o setor público, privado e comunitário na proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente e na promoção da qualidade de vida e da sustentabilidade;

V - gerar e fortalecer a integração entre as ciências e a tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas, metodologias e tecnologias sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

VI - promover a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais, por meio de fóruns, conselhos, comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho, conferências e audiências públicas, dentre outros espaços colegiados de participação, fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica, ética e atuante;

VII - possibilitar que todas as pessoas com deficiências e de diferentes grupos sociais tenham acesso ao desenvolvimento de materiais e vivências de educação ambiental.

VIII - priorizar, especialmente as crianças e os adolescentes, a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, politicamente atuante e socialmente justa;

IX - empregar indicadores de avaliação da qualidade dos processos de gestão dos sistemas e o desenvolvimento de tecnologias para a melhoria dos controles dos impactos;

X - intensificar a cooperação entre o Município, o Estado e a União por meio de participação nos programas institucionais das agendas ambientais;

XI - incentivar a formação de grupos voltados às questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

XII - fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos, a solidariedade e a sustentabilidade como fundamentos para o presente e o futuro da humanidade;

XIV - desenvolver programas, projetos e ações de educação ambiental integrados às políticas públicas, pautados pela economia solidária e voltados para:

- a) mudanças climáticas;
- b) gestão dos resíduos sólidos;
- c) gestão da qualidade dos recursos hídricos;
- d) minimização da poluição do ar;
- e) minimização da poluição sonora;
- f) minimização da poluição visual;
- g) uso e ocupação do solo;



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

- h) planejamento da mobilidade humana e dos transportes;
 - i) desenvolvimento das atividades agrícolas;
 - j) desenvolvimento das atividades industriais;
 - l) defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;
 - m) proteção e bem-estar animal;
 - n) arborização urbana;
- o) Áreas de Preservação Permanentes (APP) e Reservas Legais (RL).

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 4º - São princípios básicos da educação ambiental:

- I - a concepção que a educação ambiental é um ato político de transformação da sociedade;
- II - a interdependência do meio natural, socioeconômico, histórico e cultural;
- III - a complexidade dos problemas ambientais;
- IV - a articulação entre as questões ambientais locais às regionais, nacionais e globais;
- V - a perspectiva histórica das situações ambientais atuais;
- VI - o enfoque interdisciplinar e a pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;
- VII - integração dos diversos ambientes educativos e atividades práticas;
- VIII - vinculação entre ética, educação e trabalho nos estudos e práticas socioambientais;
- IX - a busca pela responsabilidade socioambiental da cadeia produtiva e do consumo.

Capítulo III

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 5º - A Política Municipal de Educação Ambiental deve englobar o conjunto de iniciativas voltadas à formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática socioambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

SEÇÃO II

OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 6º - São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental:

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

- I - criar e consolidar um conjunto de normas, valores e princípios que viabilizem a construção e disseminação de projetos de Educação Ambiental;
- II - criar e disponibilizar espaços públicos de vivência e sensibilização em Educação Ambiental a serem utilizados pela comunidade;
- III - criar mecanismos de incentivo e avaliação das práticas de educação ambiental efetivadas no município;
- IV - informar sobre o calendário ambiental do município;
- V - servir como suporte para a criação de uma rede conectando os projetos de Educação Ambiental no município.

Capítulo IV

SEÇÃO I

FORMAS DE REALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 7º - A educação ambiental será desenvolvida junto à comunidade, de forma interdisciplinar, em âmbito formal, não-formal, informal e virtual.

§ 1º Entende-se por educação ambiental formal aquela que é desenvolvida nas instituições de ensino públicas e privadas, e em todos os níveis e modalidades de acordo com a filosofia e legislação educacional do país.

§ 2º Entende-se por educação ambiental não-formal aquela desenvolvida pela comunidade, empresas e organizações de modo institucionalizado.

§ 3º Entende-se por educação ambiental informal aquela que acontece nas relações cotidianas de modo não institucionalizado.

§ 4º Sempre que possível, os três âmbitos da educação ambiental devem articular-se.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL

Artigo 8º - A educação ambiental formal considerará os termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Básica, e da Resolução MEC-CNE nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

Parágrafo único. A educação ambiental será desenvolvida como uma ação educativa articulada, integrada, contínua e permanente.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Artigo 9º - Os professores da rede de ensino municipal receberão formação complementar, por meio de cursos de formação continuada, com o propósito de incluir a dimensão ambiental em suas atividades.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação, em educação ambiental serão promovidos pelo Poder Público Municipal, podendo ser realizados em parcerias e convênios com órgãos e entidades públicas e privadas.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL

Artigo 10 - Caberá, não somente ao Poder Público Municipal, mas também às empresas públicas e privadas e organizações não governamentais, associações e membros da sociedade civil promover a educação ambiental não-formal através da realização de programas e atividades, bem como da difusão de informações sobre temas relacionados ao meio ambiente, respeitando-se os princípios elencados no art. 4º desta Lei.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 11 - A Educação Ambiental no município de Engenheiro Coelho incentivará, dentre outras modalidades, as seguintes:

- I - formação de educadores ambientais por meio de cursos de curta e longa duração, palestras, treinamentos entre outras concepções pedagógicas;
- II - assessoria técnica em projetos de educação ambiental;
- III - subsídios informativos para a população em geral;
- IV - eventos institucionais;
- V - a inclusão transversal da educação ambiental nos colegiados, comissões e órgãos públicos que atuam no município;
- VI - a ampla participação de escolas, universidades, empresas, sindicatos, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e movimentos sociais nesta política, por meio de parcerias em programas, políticas, projetos e ações;
- VII - difusão de boas práticas voltadas à consciência socioambiental sustentável;
- VIII - incentivo e capacitação para formação e manutenção de hortas comunitárias;
- IX - cadastro das entidades e projetos de Educação Ambiental na Diretoria de Meio Ambiente;
- X- registro dos projetos e ações no Programa Município Verde Azul (PMVA) da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

SEÇÃO V DAS PESQUISAS AMBIENTAIS

Artigo 12 - Os estudos, pesquisas e experimentações na área da educação ambiental priorizarão:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão socioambiental, de forma inter e multi e transdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação da população interessada em pesquisas relacionadas às problemáticas ambientais;

III - a busca de alternativas curriculares e metodologias de capacitação na área social e ambiental;

IV - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre as questões ambientais;

V - as iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem e manutenção de acervo com acesso público sobre experiências de Educação Ambiental, financiadas ou não pelo Poder Público, e de materiais para apoio às ações previstas neste artigo.

SEÇÃO VI DA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 13 - A capacitação de recursos humanos consistirá:

I - preparação e formação continuada dos professores das redes públicas e privadas, considerando a complexidade local e regional;

II - formação e conscientização periódica dos funcionários públicos para que se tornem educadores ambientais municipais;

III - preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

IV - incentivo à juventude para compor e construir coletivos jovens de meio ambiente;

V - identificação e formação de educadores ambientais populares, nas associações de moradores, organizações não governamentais e em outros setores da sociedade.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

VI – conscientização e capacitação mulher que, casada ou não, trabalha exclusivamente para a própria família, não exercendo atividade remunerada, através de cursos específicos.

Capítulo V
SEÇÃO I
DA FERRAMENTA DE ACOMPANHAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 14 - A Política Municipal de Educação Ambiental será gerida e acompanhada pelo Grupo de Trabalho de Educação Ambiental a ser criado no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

§1º - Os integrantes do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental que não forem conselheiros do COMDEMA terão direito a voz, mas não a voto nas Reuniões Ordinárias.

§2º - Os integrantes do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental não farão juz ao recebimento de gratificação.

Artigo 15 - O Grupo de Trabalho de Educação Ambiental terá como atribuições:

I - analisar e acompanhar o Plano Municipal de Educação Ambiental e elaborar pareceres para o COMDEMA;

II - contribuir nas discussões de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, articular, acompanhar e avaliar ações do plano, programas e projetos de Educação Ambiental no município;

III - receber e emitir pareceres dos projetos e programas de educação ambiental apresentados para receber recursos do FUMDEMA;

IV - receber e emitir pareceres dos relatórios de prestação de conta dos projetos aprovados para Educação Ambiental com recursos do FUMDEMA;

V - auxiliar o COMDEMA na identificação e dimensionamento dos recursos necessários aos programas e projetos de educação ambiental;

VI - criar e divulgar ações para captação de recursos privados para aplicação na Educação Ambiental;

VII - apoiar e acompanhar processos de formação e conscientização socioambiental no município de Engenheiro Coelho.

Artigo 16 - O grupo de trabalho de educação ambiental elaborará sua regulamentação de trabalho por meio de Resolução a qual será apreciada e aprovada pelo COMDEMA.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de Educação Ambiental serão nomeados por Decreto.

Capítulo VI DO CALENDÁRIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

Artigo 17 - Fica instituído o Calendário Ambiental do Município de Engenheiro Coelho, constando da Política Municipal de Educação Ambiental conforme Anexo Único que faz parte integrante desta Lei:

I - as datas a que se refere o *caput* deste artigo servem de referência, podendo ser abordados nos conteúdos curriculares dos ensinos públicos e privados, pelas secretarias municipais e pela sociedade civil organizada;

II - outras datas comemorativas poderão incorporar atividades de educação ambiental;

III - essas datas não serão consideradas como feriado municipal.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - À Diretoria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de órgão gestor da Política Municipal de educação ambiental, compete:

I - definir diretrizes e elaborar, de forma participativa, o Plano Municipal de Educação Ambiental;

II - coordenar, executar, supervisionar e monitorar a implantação das ações de educação ambiental através da rede de entidades de educação ambiental;

III - participar na negociação de financiamentos a programas e projetos na área de educação ambiental;

IV - articular junto ao governo federal e estadual a implementação e monitoramento das Políticas, Programas e Projetos de Educação Ambiental no âmbito municipal.

Artigo 19 - O Poder Executivo poderá baixar os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 20 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e deverão contar na elaboração do Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 16 de julho de 2021.

ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Anexo I

Calendário Ambiental Do Município De Engenheiro Coelho

Mês	Dia	Comemoração
Janeiro	01	Dia Municipal da Paz
	11	Dia do Controle da Poluição por Agrotóxico
Fevereiro	06	Dia do Agente de Defesa Ambiental
Março	01	Dia do Turismo Ecológico
	21	Dia Mundial da Floresta
	22	Dia Mundial da Água
Abril	15	Dia Nacional de Conservação do Solo
	19	Dia do Índio
	22	Dia do Planeta Terra
Maio	03	Dia do Sol e Dia do Pau-Brasil
	21	Dia Mundial da Diversidade Cultural Para o Diálogo e o Desenvolvimento
	22	Dia Internacional da Biodiversidade
	27	Dia Nacional Da Mata Atlântica
Junho	03	Dia Nacional da Educação Ambiental
	05	Dia Mundial do Meio Ambiente
	08	Dia Mundial dos Oceanos
	1-15	Semana da Ecoatividade
		Dia Mundial de Luta Contra a Desertificação
Julho	17	Dia de Proteção das Flores
	25	Dia Nacional da Agricultura

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Agosto	09	Dia Internacional dos Povos Indígenas e Dia Interamericano de Qualidade do Ar
	14	Dia de Controle da Poluição Industrial
	27	Dia da Limpeza Urbana
	28	Dia Nacional do Voluntariado
Setembro	05	Dia da Amazônia
	11	Dia do Cerrado
	16	Dia Internacional pela Preservação da Camada de Ozônio
	21	Dia da Árvore
	22	Dia da Defesa da Fauna
	21-27	Semana Verde
Outubro	04	Dia Mundial da Ecologia e da Natureza e Dia Mundial dos Animais
	05	Dias das Aves
	12	Dia do Mar
	13	Dia Regional de Proteção dos Mananciais
Novembro	08	Dia Mundial do Urbanismo
	24	Dia do Rio
	30	Dia do Estatuto da Terra
Dezembro	11	Dia Internacional das Montanhas
	22	Dia da Consciência Ecológica